



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº027/2022-EXEC, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 027/2022-EXEC, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, determina a inclusão do profissional psicólogo e do profissional do serviço social na rede municipal de ensino.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

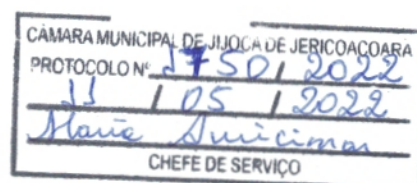
Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH  
MARTINS:71  
842977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:71842977334  
Dados: 2022.05.10  
20:36:09 -03'00'

**LINDBERGH MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**PROJETO DE LEI Nº 027/2022-EXEC, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** A rede pública municipal de educação básica contará com serviços de psicologia e assistência social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação municipal de Jijoca de Jericoacoara, em conformidade com a Lei Federal nº13.935 de 11 de dezembro de 2019.

**§1º.** As equipes, compostas por psicólogo e assistente social, deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§2º.** O trabalho da equipe de psicólogo e assistente social deverá considerar o projeto político pedagógico da rede municipal de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino e será regulamentado por resolução a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O sistema de ensino disporá de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 3º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 10 de maio de 2022.**

LINDBERGH  
MARTINS:71842977  
334

Assinado de forma digital por  
LINDBERGH  
MARTINS:71842977334  
Dados: 2022.05.10 20:36:37 -03'00'

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal